



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
As 7h45 hs. Em 20/08/2018
Ceferson Antonio de Jesus F. M.
VISTO

REQUERIMENTO Nº 368/2018
(Do Vereador Jonas Pequeno)

EXPEDIDO
Ofício nº 5371/2018
Em 22/08/2018
Ceferson Antonio de Jesus F. M.
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em 21/08/2018
Presidente

Senhora Presidenta,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando providências no sentido de enviar para esta Casa Legislativa com a maior brevidade possível **PROJETO DE LEI**, que “**Institui o ‘IPTU Verde’ no município de Cabedelo, para conceder benefícios fiscais aos contribuintes que adotem medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente**”.


JUSTIFICATIVA

O Projeto “IPTU Verde” já se tornou legislação vigente em diversas cidades brasileiras, consistindo em benefício tributário dado pelo município aos seus contribuintes, através de desconto percentual no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), com intuito de estimular os contribuintes a adotarem medidas em prol da proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

A concessão de tais descontos para os municípios cabedelenses protetores do meio ambiente, coloca no campo da realidade preceitos previstos na Constituição Federal de 1988, bem como no Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001), a exemplo do Princípio da Função Social da Propriedade, o qual proporciona preciosas vantagens às cidades e suas populações.

O pedido mediante “requerimento” justifica-se, haja vista que a iniciativa da matéria que trata sobre “matéria tributária”, **mediante lei**, é de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme preconizado no inciso II, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Plenário “Luiz de Góes”, em 21 de agosto de 2018.


JONAS PEQUENO
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

MINUTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2018
(Do Prefeito Municipal)

Institui o 'IPTU Verde' no município de Cabedelo, para conceder benefícios fiscais aos contribuintes que adotem medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente.

O Prefeito Municipal Faço saber que o **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Cabedelo, o Programa IPTU VERDE, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

CAPÍTULO II
Dos requisitos

Art. 2º Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residências ou comerciais, incluindo condomínios horizontais e verticais, que adotem medidas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único: As medidas adotadas que ensejarão o referido desconto são as seguintes:

- a) Sistema de captação da água da chuva;
- b) Sistema de reuso de água;
- c) Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d) Sistema de aquecimento elétrico solar;
- e) Construções com material sustentável;
- f) Utilização de energia passiva;
- g) Separação de lixo reciclável.

Art. 3º Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

II - Sistema de Reuso de Água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;

IV - Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água.

V - Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VI - Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição do consumo da energia elétrica;

VII- Separação de lixo reciclável: Separação e envio dos resíduos para cooperativas de reciclagem.

CAPÍTULO III

Do benefício tributário

Art. 4º. A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as medidas previstas no parágrafo único, do artigo 2º, na seguinte proporção:

- I - 10% para as medidas descritas nas alíneas a, h, i;
- II - 15% para a medida descrita na alínea b, c, d, e, f, g;
- III - 25% para quem atender a 6 medidas ou mais;

Parágrafo Único – Os benefícios podem se acumulativos, não podendo exceder a 25% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.

CAPÍTULO IV

Do Procedimento para concessão do benefício

Art. 5º. O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, até data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo a medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

§1º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§2º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

Art. 6º Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá o selo de “amigo do meio ambiente”, para afixar na parede de seu imóvel, sendo que sua regulamentação será feita através de Decreto.

Art.7º. A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

CAPÍTULO V
Da extinção do benefício

Art. 8º. O Benefício será extinto quando:

- I - Inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;
- II - Deixar de pagar uma das parcelas em caso de IPTU parcelado;
- III - Não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO VI
Das disposições finais

Art. 9º - O poder executivo incluirá, na LDO e na LOA do exercício civil subsequente ao da data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes da sua execução.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


.....
VER. JONAS PEQUENO